Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 09/10/2025

Projeto de Lei Nº: 261/2025

Ementa: “Altera o inciso III do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.033, de 9 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISSQN.”

Entrada na Câmara: 09/10/2025

Autoria:
Executivo Municipal

Comissões: Prazo: 24-10-2025
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 270/2025 – GPE.

Ipatinga, 9 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que "*Altera o inciso III do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.033, de 9 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISSQN.*".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação da legislação municipal à nova disposição trazida pela Lei Complementar Federal n.º 218, de 24 de setembro de 2025, que alterou o inciso III do art. 3º da LC 116/2003, incluindo o subitem 14.14 no referido dispositivo. Essa modificação, por sua vez, exige a correspondente atualização no inciso III do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.033, de 2003, que dispõe sobre a tributação do ISSQN no Município.

Além da adequação da legislação municipal ao dispositivo federal, é importante destacar que, embora esteja em curso a implementação da "Reforma Tributária Nacional" – por meio da Emenda Constitucional n.º 132/2023, que criou o ***Imposto Sobre Valor Agregado – IVA***, no qual serão unificados o ICMS estadual e o ISSQN municipal, denominados ***Imposto sobre Bens e Serviços – IBS***, a substituição desses tributos não ocorrerá de forma imediata. A legislação estabelece um período de transição, entre 2026 e 2033, durante o qual os tributos antigos e os novos coexistirão. Assim, nesse intervalo, o ISSQN continuará a ser arrecadado pelos municípios.

A inclusão do subitem 14.14 no inciso III do art. 18 da Lei Municipal permitirá a tributação, pelo ISSQN, dos serviços de ***"Guincho intramunicipal, guindaste e içamento"***, serviços geralmente vinculados às atividades econômicas industriais e à construção civil, setores de grande relevância para o desenvolvimento econômico da nossa Cidade.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Dados: 2025.10.09 15:03:59 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025.

"Altera o inciso III do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.033, de 9 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISSQN."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O inciso III do art. 18 da Lei Municipal n.º 2033, de 9 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISSQN – com redação dada pela Lei n.º 4.304, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

(...)

III – da execução da obra, nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19, e 14.14;

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 9 de outubro de 2025.

GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Assinado de forma digital por GUSTAVO MORAIS NUNES:07609324680
Dados: 2025.10.09 15:04:10 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

autentique

Página de assinaturas

Gustavo Nunes
076.093.246-80
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

09 out 2025 15:49:29 — **Gustavo Morais Nunes** criou este documento. (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80)

09 out 2025 15:49:33 — **Gustavo Morais Nunes** *(Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

09 out 2025 17:05:12 — **Secretaria Geral** *(Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil